

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 447/2020

AUTOR: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA: SUSPENDE-SE OS EFEITOS DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO POR ULTRAPASSAR O LIMITE DE PONTOS, SEM PREJUÍZO PREVISTA NO ARTIGO 259 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ATÉ QUE AS AUTORIDADES COMPETENTES DECLAREM ENCERRADO O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO E INTERVENÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE PANDEMIAS, NO CASO O CORONAVÍRUS -COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 3377/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 447/2020

Suspende-se os efeitos do Artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a suspensão da CNH – Carteira Nacional de Habilitação por ultrapassar o limite de pontos, sem prejuízo prevista no Artigo 259 do mesmo diploma legal, até que as autoridades competentes declarem encerrado o período de enfrentamento e intervenção imediata em situação de pandemias, no caso o Coronavírus -Covid-19, no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica suspenso no Estado do Paraná os efeitos do Artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a suspensão da CNH – Carteira Nacional de Habilitação por ultrapassar o limite de pontos, sem prejuízo da contagem e acumulação dos pontos prevista no Artigo 259 do mesmo diploma legal, até que as autoridades competentes declarem encerrado o período de enfrentamento e intervenção imediata em situação de pandemias, no caso o Coronavírus - Covid-19, no Estado do Paraná.

Parágrafo único: os efeitos previstos no *caput* deste artigo estendem-se aos motoristas que já atingiram o limite de pontos bem como aqueles que ainda atingirão.

Art. 2º Declarado oficialmente o fim da Declaração de Calamidade Pública por conta do Corona Vírus - Covid-19, ou a sua redução a níveis seguros, no Estado do Paraná, fica revogado os dispositivos desta lei, tacitamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Deputado Estadual**, em 22/06/2020, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar>



informando o código verificador **0162530** e o código CRC **CB10FAC1**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A fase pandêmica que atravessamos em todos os estados brasileiros, e não muito diferente no Paraná é das mais graves e delicadas, jamais enfrentadas por qualquer governo já existente nos últimos 50 anos. A luta pela sobrevivência e as medidas restritivas de prevenção ao combate à pandemia do Corona Vírus, atingiu os níveis de maior letalidade e não é preciso nem produzir provas porque os números de óbitos divulgados pela imprensa oficial e demais meios de comunicação, são alarmantes.

Todo parlamentar que se preze, além de colaborar com o Chefe do Poder Executivo na elaboração das leis necessárias e emergenciais, cumpra-lhe também enxergar as necessidades de todos os cidadãos paranaenses, nos mais diversificados setores da nossa sociedade, quer seja do ponto de vista econômico, quer do financeiro na luta pela sobrevivência da própria vida, bem maior de um estado de direito. Com um olho bem aberto na preservação de vidas humanas e o outro no setor produtivo cabe a nós parlamentares contribuir no equilíbrio desses fatores que são determinantes na gestão de todo complexo econômico e geopolítico do nosso pujante Estado.

Um dos setores tão ou mais importantes é o da atividade de transportes público e privado, compreendido todos os setores que dependem dos profissionais do volante e motocicletas em vias públicas e privadas. Cumpra destacar que milhares de cidadãos tem e dependem exclusivamente da sua CHN como meio de sobrevivência, sendo despendido até registrar que a atividade de transportes de mercadorias em geral e de pessoas está classificada entre as atividades essenciais de todo complexo de modais.

Tratando-se de uma questão de ordem emergencial o projeto é meritório na medida em que assegura aos motoristas dos mais diversos setores e região, a continuidade das suas atividades sem o risco da suspensão de dirigir contribuindo para minimizar os efeitos da pandemia ao profissional das diversas categorias de CNH, que poderão enquadrar-se nos termos do Artigo 261 do CTN e os que já estão enquadrados.

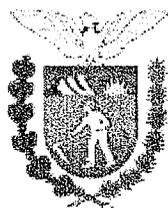
Ao exposto conto com a compreensão dos nobres pares desta casa de leis para aprovação deste projeto que garantirá e contribuirá sem dúvida nenhuma para a minimização dos efeitos devastadores da pandemia que se tomou conta do nosso planeta e agora de forma mais acelerada no nosso querido estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Deputado Estadual**, em 22/06/2020, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162540** e o código CRC **B652E510**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 122/2020 - 0178676 - DL

Em 15 de julho de 2020.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Artagão Junior. Portanto, aplica-se ao caso o disposto no art. 12 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020:

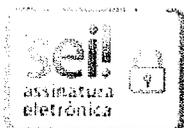
Art. 12. Durante o período em que se adotar o SDR, as proposições que devem ser regimentalmente protocoladas por escrito em Plenário serão assinadas pelos deputados via Sistema Eletrônico de Informações –SEI e devem ser enviadas à Diretoria de Assistência ao Plenário até às 14h para serem lidas e despachadas naquela sessão, ficando automaticamente protocoladas para a sessão subsequente os protocolos feitos após este horário

Comunique-se o deputado autor para que envie as próximas proposições em conformidade com o estabelecido na regulamentação.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 15/07/2020, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0178676** e o código CRC **F7B71048**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2014/2020 - 0178709 - DAP/CAM

Em 15 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3377** na sessão deliberativa remota de 15 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

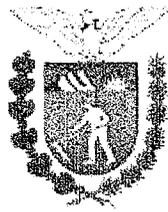
Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 15/07/2020, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0178709** e o código CRC **64496CDB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1614/2020 - 0179166 - DAP

Em 15 de julho de 2020.

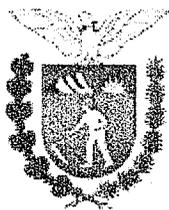
1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências legislativas;
4. Destaco e reitero ainda o disposto no Despacho 122 - DL 0178676, informando que deve-se enviar um só arquivo contendo o projeto de lei e sua justificativa.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 15/07/2020, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0179166** e o código CRC **9377B278**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

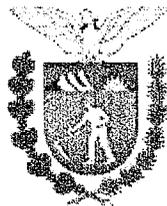
Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3377/2020 – DAP, em 15/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 447/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/07/2020, às 18:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0179169** e o código CRC **E0F61E6F**.



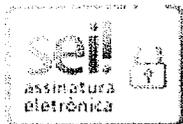
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 20/07/2020, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0181897** e o código CRC **C4C1F003**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliard Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.